RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 038/2021 Rio Branco do Sul, 27 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei que "dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.251/2021, que, instituiu o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (FMAD)" nos termos do artigo 71 da Lei Federal Nº 4.320/64, do inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal.

Essa proposição objetiva adequar a redação do primeiro dispositivo do aludido regramento, vez que a nomenclatura ali grafada é distinta da denominação mencionada na ementa da Lei, por isso, também incompatível com a sigla designada ao fundo. De igual forma, faz-se necessário especificar expressamente, através da alteração do terceiro artigo, que compete ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) a gestão do FMAD, isso porque o texto atual tem previsão tácita, o que pode dar margem a interpretação diversa daquela a que a norma se alvitra.

Para tanto, consigne-se que essa alteração se perfaz condição *sine qua non* para que se proceda à imediata expedição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dessa unidade orçamentária, portanto, perfaz-se imprescindível para sua operação e, obviamente, consubstancia-se em condicionante para o mais escorreito atendimento dos munícipes rio-branquenses.

Esclareça-se, por derradeiro, que se tem em conta o volume extenso de trabalho desta ilustre Câmara, mas, de igual forma, há de se levar em consideração

que a crise sanitária e humanitária deflagrada pela pandemia de COVID-19, a qual todos enfrentamos, torna a transitoriedade administrativa um processo ainda mais complexo, restando sobrepujada a agenda de governo do executivo municipal.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº .051

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.251/2021, que, instituiu o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (FMAD).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.251/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (FMAD), que, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a financiar a implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como público-alvo os agricultores familiares e/ou empreendedores familiares, executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 703/2005.*
(...)"

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.251/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O ordenador de despesas do FMAD, será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com competência para:*

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal